



PIC n. 1.14.000.003.197/2015-82

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA BAHIA**

### **ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de representação fiscal para fins penais por sonegação previdenciária (art. 337-A, CP).

Instada a se manifestar, a Receita Federal informou que os créditos foram adimplidos. Com isso, encontra-se extinta a punibilidade, a teor da jurisprudência do TRF/1ª Região (cf., p. ex., RSE 0028995-14.2012.4.01.3500 / GO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.236 de 06/03/2015).

*Ex positis*, o Ministério Público requer o **arquivamento** deste feito.

P. deferimento.

Salvador, 7 de dezembro de 2015.

**ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**